

LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA E REGULAÇÃO DO DISCURSO DE ÓDIO NO DIREITO COMPARADO

Lucca Vieira Silva¹
Tércyo Dutra de Souza²

Universidade Evangélica de Goiás - UniEVANGÉLICA

RESUMO

Introdução: a liberdade de expressão religiosa – frequentemente concretizada pelo proselitismo – integra o núcleo essencial da liberdade religiosa e é protegida contra censura prévia no Brasil, mas não é absoluta: encontra limites quando degenera em discurso de ódio, que atinge dignidade, igualdade e segurança pública. Objetivo: Examinar, em perspectiva comparada, como diferentes ordenamentos (Brasil, Alemanha, França, Canadá e África do Sul) regulam o discurso de ódio relacionado à religião e quais impactos essas soluções produzem sobre a liberdade de expressão. Método: Pesquisa aplicada, qualitativa e explicativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, estudo de casos e entrevistas com especialistas; inclui observação de eventos e análise jurisprudencial do STF, STJ e cortes internacionais, com tratamento sistemático e análise comparada dos dados. Resultados: Espera-se mapear conceitos, fundamentos e critérios objetivos usados para distinguir manifestação protegida de discurso ilícito; sistematizar a jurisprudência nacional e estrangeira; e avaliar a eficácia de modelos regulatórios (p. ex., maior restrição europeia versus a centralidade brasileira na vedação de censura prévia), com quadro comparativo de vantagens, riscos e condições de compatibilidade constitucional. Conclusões: A comparação internacional indica a necessidade de um marco interpretativo que responsabilize condutas abusivas sem sufocar o livre exercício religioso, oferecendo parâmetros proporcionais para o controle *a posteriori* e subsídios a políticas públicas e aperfeiçoamentos legislativos e jurisprudenciais.

Palavras-chave: liberdade religiosa; discurso de ódio; direito comparado; regulação jurídica.

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão religiosa, usualmente manifestada pelo proselitismo, compõe o núcleo essencial da liberdade religiosa e, no Brasil, goza de proteção constitucional, especialmente contra a censura prévia. Não se trata, contudo, de um direito absoluto. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem afirmado que a tutela da crença e do culto não legitima manifestações que incitem hostilidade, discriminação ou violência contra pessoas ou grupos. Parâmetros internacionais – como o Plano de Ação de Rabat e a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos – convergem para a necessidade de conciliar a proteção da fé com a salvaguarda da dignidade humana. Este trabalho parte desse quadro teórico para discutir, em chave comparada, as respostas normativas a discursos de ódio

¹ Discente de Direito. Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA.

² Professor Orientador. Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA.

vinculados à religião e suas consequências para o exercício da liberdade de expressão.

Todavia, a experiência jurídica brasileira demonstra que tal liberdade encontra limites quando se transforma em veículo para discursos de ódio. O Supremo Tribunal Federal (ADO nº 26, 2020) assentou que, embora temas de caráter teológico não possam ser criminalizados, a liberdade de expressão religiosa não é absoluta. O marco limitador se estabelece quando há a intenção de promover hostilidade, preconceito ou violência contra indivíduos ou grupos em razão de sua religião, raça ou origem.

Essa compreensão se harmoniza com parâmetros internacionais, como as diretrizes da ONU e decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos, que enfatizam a necessidade de proteger a liberdade religiosa sem tolerar condutas que atentem contra a dignidade humana. O discurso de ódio religioso, assim, caracteriza-se como a ação deliberada de desqualificar, insultar ou intimidar a fé alheia (Botelho, 2018), representando risco tanto para a paz social quanto para a integridade de minorias religiosas.

No Brasil, por força da vedação à censura prévia, o controle sobre tais manifestações ocorre a posteriori, por meio do Poder Judiciário, no exame do caso concreto. Essa peculiaridade processual suscita debates sobre a efetividade da proteção contra o discurso de ódio e sobre a compatibilidade de mecanismos regulatórios adotados em outros países com o sistema constitucional brasileiro.

Diante disso, o presente estudo investiga, de forma comparativa, como diferentes ordenamentos jurídicos regulam o discurso de ódio relacionado à religião, identificando boas práticas e limites constitucionais para eventual incorporação ao direito pátrio. Busca-se, assim, contribuir para o aperfeiçoamento das interpretações doutrinárias e das políticas públicas voltadas à proteção simultânea da liberdade religiosa e da dignidade da pessoa humana.

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa aplicada, qualitativa e explicativa. Adota revisão bibliográfica e documental (doutrina, legislação e jurisprudência do STF, STJ e cortes internacionais), estudo de casos selecionados no Brasil e em países com modelos

regulatórios distintos (Alemanha, França, Canadá e África do Sul), entrevistas com especialistas, além de observação de eventos e audiências públicas. Os dados são sistematizados em análise comparada, identificando convergências, divergências e critérios de compatibilidade com o ordenamento constitucional brasileiro.

As atividades foram desenvolvidas ao longo de um ano, com reuniões semanais da equipe de pesquisa para discussão de resultados parciais e superação de desafios metodológicos.

RESULTADOS

A pesquisa delimitou, em bases constitucionais e em princípios internacionais de direitos humanos, os institutos da liberdade de expressão religiosa e do discurso de ódio religioso, estabelecendo distinções conceituais claras entre ambos.

Sistematizou-se a jurisprudência nacional e estrangeira pertinente, identificando-se critérios objetivos utilizados para reconhecer quando uma manifestação ultrapassou o limite da liberdade protegida e ingressou no campo da ilicitude.

Analisou-se a eficácia de modelos regulatórios adotados em outros países. Na Europa, observou-se uma tendência de maior restrição, com tipificação penal mais rígida e atuação do Direito comunitário, especialmente na Alemanha e na França. No Brasil, a legislação então vigente (Lei nº 7.716/1989) tipificava o racismo e outras formas de discriminação, mas carecia de previsão específica sobre discurso de ódio, o que gerou debates sobre propostas de criminalização em tramitação no Congresso Nacional (Silva; Souza; Bosco, 2024).

Apresentou-se um quadro comparativo das principais alternativas normativas, indicando vantagens, desvantagens e riscos de adoção no contexto brasileiro, especialmente à luz do art. 5º, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Forneceram-se subsídios doutrinários para a formulação de políticas públicas e para interpretações judiciais capazes de conciliar o respeito à diversidade religiosa com a preservação da dignidade e da igualdade.

CONCLUSÃO

A análise comparada sugere que a proteção da liberdade religiosa deve conviver com limites claros e proporcionais à responsabilização de discursos de ódio, sem reinstaurar mecanismos de censura prévia. Propõe-se um marco interpretativo que oriente o controle jurisdicional caso a caso e subsidie ajustes legislativos e políticas públicas capazes de harmonizar liberdade de crença, dignidade e coesão social.

A pesquisa reafirma que a liberdade de expressão religiosa é um direito fundamental de relevância estruturante no Estado Democrático de Direito, mas que não se reveste de caráter absoluto. O discurso de ódio religioso, por sua natureza ofensiva e discriminatória, encontra legítimos limites no ordenamento jurídico, especialmente quando colide com outros direitos fundamentais, como a dignidade humana, a igualdade e a segurança.

O estudo comparado permitiu compreender como diferentes sistemas jurídicos equilibram tais valores, oferecendo modelos que podem inspirar o aprimoramento da regulação no Brasil. Embora a vedação à censura prévia seja um pilar a ser preservado, mecanismos preventivos, educativos e sancionatórios podem ser implementados para evitar que a liberdade religiosa seja utilizada como escudo para a intolerância.

Conclui-se que o desafio central reside em construir um marco interpretativo que, sem sufocar o livre exercício religioso, estabeleça limites claros e proporcionais para a responsabilização de condutas abusivas. As contribuições deste trabalho poderão servir como base para propostas legislativas, aprimoramento jurisprudencial e formulação de políticas públicas que fortaleçam simultaneamente a liberdade de crença e a coesão social.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi realizado com financiamento da Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA, por meio de bolsa do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PBIC). O autor agradece à instituição pelo incentivo à pesquisa e pelas condições oferecidas para a execução do projeto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOTELHO, Ana. Discurso de ódio religioso e seus impactos no pluralismo democrático. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 26, n. 104, p. 215-234, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**, Rel. Min. Celso de Mello, j. 13 jun. 2019. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 21 jun. 2019.

ONU. **Plano de Ação de Rabat sobre a proibição da defesa do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, hostilidade ou violência**. Genebra: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2012.

SOUZA, Tércyo Dutra de. **O exercício do proselitismo religioso nas emissoras do serviço público de radiodifusão (rádio e televisão)**. 2022. 150 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em:
<<http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/43965>>. Acesso em: 12 ago. 2025.